



CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO,
TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO**

Projeto de Lei nº 015/2025, de 22 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a regulamentação da aplicação das disposições contidas na Lei nº 13.460/2017, referente à participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos, à criação da Ouvidoria Municipal e ao acesso à informação na forma prevista pela Lei nº 12.527/2011, e dá outras providências.

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que objetiva regulamentar no âmbito municipal a aplicação das disposições da Lei nº 13.460/2017 (proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos), instituindo a Ouvidoria Municipal e o cargo de Ouvidor, bem como disciplinando o acesso à informação em consonância com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

A mensagem justificadora ressalta que a iniciativa busca fortalecer a transparência, a participação popular e a defesa dos direitos dos cidadãos na utilização dos serviços públicos, criando um canal oficial de escuta, manifestação e acompanhamento de demandas.

Fundamentação

A proposta encontra amparo legal e constitucional, visto que a Constituição da República, em seu art. 37, §3º, determina a participação do usuário na administração pública direta e indireta, por meio de mecanismos de avaliação e controle. Ademais:

- A Lei Federal nº 13.460/2017 estabelece normas gerais para participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, exigindo dos entes federados a regulamentação local.



CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
ESTADO DE MINAS GERAIS

• A Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) garante transparência ativa e passiva, bem como a publicidade das ações do Poder Público.

A criação da Ouvidoria Municipal, com a devida estrutura administrativa e o cargo de Ouvidor, representa um importante instrumento de controle social, participação cidadã e fortalecimento da democracia local, permitindo ao usuário apresentar reclamações, denúncias, sugestões e elogios relativos à prestação dos serviços públicos.

Do ponto de vista da Comissão de Administração Pública, Habitação, Transporte, Infraestrutura e Planejamento Urbano, trata-se de medida que fortalece a gestão pública, amplia a eficiência administrativa e garante maior proximidade entre governo e sociedade.

Conclusão

Diante do exposto, a Comissão de Administração Pública, Habitação, Transporte, Infraestrutura e Planejamento Urbano opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 015/2025, por entender que a iniciativa se mostra legal, legítima e de grande relevância social, atendendo aos princípios da transparência, eficiência e participação popular previstos na Constituição Federal.

Sem Peixe, 29 de agosto de 2025.

Reinaldo Pereira Viana

Presidente

Arlindo Martins Florentino

Relator:

Romar Chaves Canazart

Membro